



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00698/2019 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL 52/2019)

"Cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

Art. 1º Fica criado o Triângulo SP, formado pelas ruas Boa Vista, incluindo lado par, Libero Badaró, incluindo lado ímpar, e Benjamin Constant, incluindo lado par, delimitado pelo perímetro constante do Anexo I desta lei, polo singular de atratividade social, cultural e turística que demanda ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade.

Parágrafo único. O Triângulo SP está inserido nas áreas de abrangência do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º O Triângulo SP objetiva promover:

I - o aumento da oferta do comércio e de serviços relacionados no Anexo II desta lei, principalmente à noite e aos finais de semana, bem como o incremento da respectiva demanda;

II - a possibilidade de funcionamento do comércio, serviços e empresas pelo período de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 185 do Plano Diretor Estratégico, conforme regulamentação própria;

III - ambiente seguro e convidativo para a circulação e permanência dos frequentadores e trabalhadores;

IV - a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na região, observado o previsto nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico;

V - a valorização da atratividade turística da área.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, deverão ser adotadas as seguintes ações prioritárias:

I - o incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social;

II - a requalificação de passeios públicos e infraestrutura associada;

III - a melhoria da iluminação pública;

IV - a elaboração e implementação de projetos de segurança;

V - a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua;

VI - a recuperação dos bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, potencializando o interesse turístico da região;

VII - a otimização da fluidez do trânsito;

VIII - a revitalização das áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;

IX - a requalificação dos espaços públicos, mediante a recuperação de fachadas de prédios públicos;

X - a elaboração de plano de incentivo a restaurações de imóveis;

XI - a elaboração de plano de incentivo a ocupação dos prédios subutilizados, nos termos da legislação vigente;

XII - a elaboração de plano de adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos e demais elementos.

Art. 4º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos inseridos no perímetro do Triângulo SP que, cumulativamente:

I - se enquadrarem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II desta lei;

II - funcionarem aos finais de semana, em horário a ser definido pelo regulamento;

III - permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 5º Os incentivos referidos no artigo 4º desta lei serão os seguintes:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 6º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 4º desta lei acarretará a revogação imediata dos incentivos concedidos.

Parágrafo único. A fiscalização das condições ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, responsável pela área delimitada no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 7º A implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º desta lei contará com gestão democrática e participativa, garantindo-se o livre acesso à informação e a transparência na tomada de decisões e efetivação das medidas.

Parágrafo único. Deverá ser constituído Conselho Gestor paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujo funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 160

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

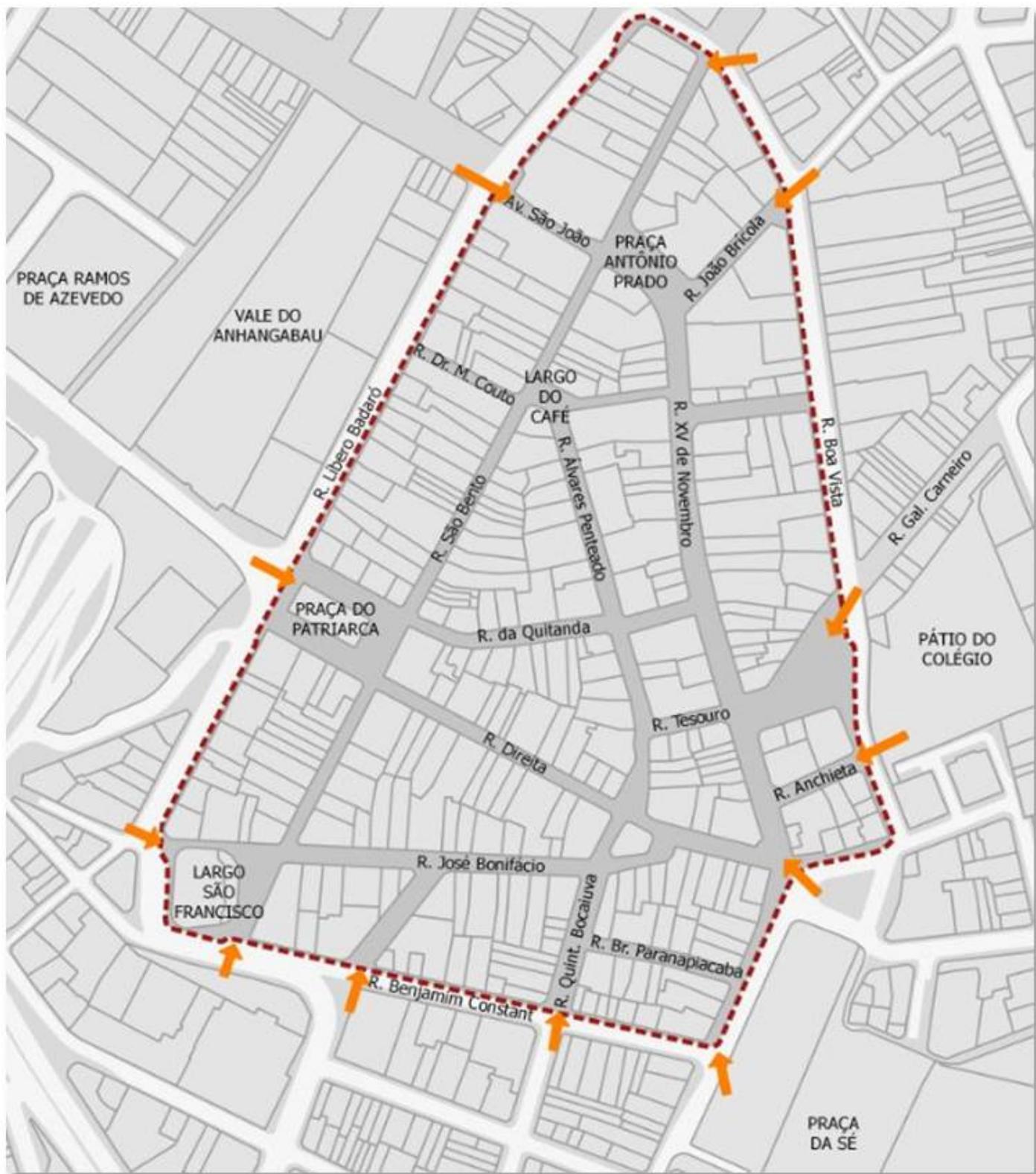


Tabela de CNAEs de Economia Criativa conforme metodologia do Observatório do Trabalho e CNAEs adaptados ao projeto do "Triângulo SP"

Área	Classe	Subclasse	Denominação
------	--------	-----------	-------------

Arquitetura e Design	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		
		32.11-6/01	Lapidação de gemas	
		32.11-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
		32.11-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
		32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
	71.11-1	Serviços de arquitetura		
		71.11-1/00	Serviços de arquitetura	
	74.10-2	Design e decoração de interiores		
		74.10-2/02	Design de interiores	
74.10-2/03		Design de produtos		
Artes Performáticas	90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares		
		90.01-9/01	Produção teatral	
		90.01-9/02	Produção musical	
		90.01-9/03	Produção de espetáculos de dança	
		90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
		90.01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
		90.01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras artísticas		
		90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
		94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
	Artes Visuais, Plásticas e Escrita	23.91-05	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
			23.91-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
42.12-0		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais		
		42.12-0/00	Construção de obras de arte especiais	
74.20-0		Atividades fotográficas e similares		
		74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
		74.20-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
		74.20-0/03	Laboratórios fotográficos	
		74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos	
		74.20-0/05	Serviços de microfilmagem	
90.02-07		Criação artística		
		90.02-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
		90.02-7/02	Restauração de obras de arte	
32.20-05	Fabricação de instrumentos musicais			
	32.20-05/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		
59.11-01	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão			
	59.11-01/01	Estúdios cinematográficos		
	59.11-01/02	Produção de filmes para publicidade		
	59.11-01/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não		

		especificadas anteriormente	
Audiovisual	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
		59-12-0/01	Serviços de dublagem
		59-12-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
		59.12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	59.13-08	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
		59.13-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
	59.14-06	Atividades de exibição cinematográfica	
		59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	59.20-01	Atividades de gravação de som e de edição de música	
		59.20-01/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	60.10-01	Atividades de rádio	
		60.10-01/00	Atividades de rádio
	60.21-07	Atividades de televisão aberta	
		60.21-07/00	Atividades de televisão aberta
60.22-05	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		
	60.22-05/01	Programadoras	
	60.22-05/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
77.22-05	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
	77.22-05/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
Edição e Impressão	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
		18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário
	58.11-05	Edição de livros	
		58.11-05/00	Edição de livros
	58.12-03	Edição de jornais	
		58.12-03/01	Edição de jornais diários
		58.12-03/02	Edição de jornais não diários
	58.13-01	Edição de revistas	
		58.13-01/00	Edição de revistas
	58.19-01	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
		58.19-01/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	58.21-02	Edição integrada à impressão de livros	
		58.21-02/00	Edição integrada à impressão de livros
	58.22-01	Edição integrada à impressão de jornais	
		58.22-01/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
		58.22-01/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	58.23-09	Edição integrada à impressão de revistas	
		58.23-09/00	Edição integrada à impressão de revistas
	58.29-08	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
58.29-08/00		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
63.91-07	Agências de notícias		
	63.91-07/00	Agências de notícias	
	Ensino de arte e cultura		
	85.92-9/01	Ensino de dança	

Ensino e Cultura	85.92-09	85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
		85.92-9/03	Ensino de música
		85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	85.93-07	Ensino de idiomas	
85.93-07/00		Ensino de idiomas	
Entretenimento	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.30-0/02	Casas de festas e eventos
	93.21-02	Parques de diversão e parques temáticos	
		93.21-02/00	Parques de diversão e parques temáticos
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer	
		9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
Esporte	93.11-05	Gestão de instalações de esportes	
		93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes
	93.13-01	Atividades de condicionamento físico	
		93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico
Gastronomia	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
		56.11-2/01	Restaurantes e similares
		56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
		56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
		56.11-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
		56.11-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
	56.12-01	Serviços ambulantes de alimentação	
		56.12-01/00	Serviços ambulantes de alimentação
	56.20-01	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
		56.20-01/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
		56.20-01/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
		56.20-01/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
		56.20-01/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
	62.01-05	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
62.01-5/01		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
62.01-5/02		Web Design	
62.02-03		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
		62.02-03/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-01		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
	62.03-01/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
	Consultoria em tecnologia da informação		

Informática	62.04-0	62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
	62.09-01	62.09-01/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
	63.11-09	63.11-09/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
63.19-04	63.19-04/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
Patrimônio	91.01-05	Atividades de bibliotecas e arquivos	
		91.01-05/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	91.02-03	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
		91.02-03/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
	91.02-03/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
Pesquisa e Desenvolvimento	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
		72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.20-07	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
		72.20-07/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
Publicidade e Propaganda	73.11-04	Agências de publicidade	
		73.11-04/00	Agências de publicidade
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
		73.19-0/01	Criação estandes para feiras e exposições
		73.19-0/02	Promoção de vendas
		73.19-0/03	Marketing direto
		73.19-0/04	Consultoria em publicidade
73.19-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
Turismo	49.50-07	Trens turísticos, teleféricos e similares	
		49.50-07/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	55.10-8	Hotéis e similares	
		55.10-8/01	Hotéis
		55.10-8/02	Apart hotéis
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
		55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais
	79.11-2	Agências de viagens	
		79.11-2/00	Agências de viagens
	79.12-1	Operadores turísticos	
79.12-1/00		Operadores turísticos	
47.61-0	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		
	47.61-0/01	Comércio varejista de livros	
	47.61-0/02	Comércio varejista de jornais, cds, dvds e fitas	
	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas		

Comércio varejista	47.62-8	47.62-8/00	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
	47.89-0	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
		47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
		47.89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
Outras atividades profissionais	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
		74.90-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente